



Assunto: Prorrogação da vigência do CV 0411/2011- Resíduos Sólidos Urbanos
Entidade: ACMAR - Ouro preto/MG

Ao chefe do DIESP/SUEST-MG:

Trata o presente, de parecer sobre a solicitação da ACMAR-Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Rancharia, município de Ouro Preto, através do Ofício ACMAR 04/2016, para prorrogação do prazo de vigência do CV 0411/2011, por um período de um ano. A vigência atual vence no dia **31/12/2016**.

HISTÓRICO:

O objeto estabelecido pelo convênio 0411/2011, diz respeito a construção de galpão e aquisição de equipamentos e ou veículos, no programa de resíduos sólidos.

O valor do convênio corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) valor FUNASA e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) valor de contra partida da ACMAR.

Em **31/08/2012**, foi encaminhado à ACMAR, o Ofício Nº 628/SECON/SUEST/MG, solicitando o Projeto Básico com os seus anexos, para análise com vistas a sua aprovação.

Em **12/09/2012**, foi encaminhado à ACMAR, o Ofício Circular Nº 08/GABINETE/SUEST/MG, reiterando a necessidade do envio do Projeto Básico e seus anexos, para análise e aprovação.

Constam no processo, sucessivas mensagens de e-mail para os interlocutores da Conveniente, sem que tenha havido avanços que possibilitasse a aprovação do convênio.

Atendendo solicitação da ACMAR, a vigência do convênio foi prorrogada até 31/12/2014.

Em Julho de 2014, mediante contato telefônico com os mediadores da ACMAR, foram repassadas as orientações para apresentação do projeto de engenharia e demais documentos necessários para análise com vistas a provação do convênio, conforme parecer emitido no SICONV, porém sem êxito no atendimento.

Atendendo nova solicitação da ACMAR, a vigência foi prorrogada para 31/12/2015.

Em agosto de 2015 realizamos reunião com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que presta auxílio à ACMAR, para as devidas orientações quanto às pendências

existentes no projeto básico e demais documentos necessários para a aprovação do convênio, porém os mesmos não foram apresentados à Funasa.

A fim de atender à solicitação da Convenente, o convênio foi novamente prorrogado para 31/12/2016.

Em fevereiro de 2016, nova cobrança de providências da solução das pendências existentes foi realizada junto à convenente, mas até a presente data, não temos em mãos o projeto básico e demais documentos necessários para a aprovação do convênio.

CONCLUSÃO

De acordo com as considerações mencionadas, após a realização do termo aditivo ao CV 0411/2011 por três anos consecutivos, sem que conseguíssemos levar a bom termo a sua aprovação, em que pese que por parte da área técnica da Funasa, não faltou esforço para a aprovação do convênio 0411/2011, o presente parecer técnico é **contrário** a uma nova prorrogação do prazo de vigência, para 31/12/2017, conforme solicitado pela Convenente.

Em 10 de novembro de 2016



Antonio Aparecido Felício
DIESP/SUEST-MG/FUNASA